



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 30/03/2011 às 14h19

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29.03.11

proposição

Medida Provisória nº 528 de 2011

autor

Deputado André Moura – PSC - SE

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 3º Parágrafo Inciso VI Alínea "e" a "h"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

As alíneas "e" a "h", do Inciso VI, do Artigo 4º da Lei n. 9.250/1995, acrescentadas pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

VI -.....

.....

e) R\$ 1.587,59 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2011;

f) R\$ 1.681,25 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para o ano-calendário de 2012;

g) R\$ 1.780,44 (um mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), para o ano-calendário de 2013;

h) R\$ 1.885,48 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2014.

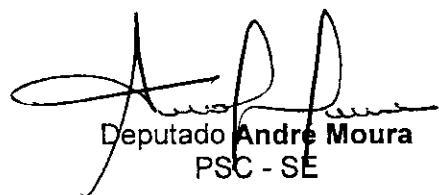
JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar



consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.



Deputado Andre Moura
PSC - SE

